



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.114.272/0001-88

LEI MUNICIPAL Nº 1.850, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2013

“Dispõe sobre o valor Da tarifa de táxi no Município de Divino, e dá outras providências.”

O povo do Município de Divino, por intermédio de seus representantes na Câmara Municipal de Divino aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- A tarifa cobrada do usuário pela prestação de serviço de táxi, dentro do perímetro urbano do município de Divino, valor de R\$ 8,00, e valor de R\$ 10,00 a partir das 20:00 horas, observando os seguintes horários:

I – Bandeira I: das 6:00 horas às 21:00 horas, para dias e horários normais;
II – Bandeira II: das 21:00 horas às 6:00 horas, para corridas noturnas, domingos e feriados.

§ 1º - A tarifa de que trata o caput do artigo 1º desta Lei refere-se ao traslado para imediato embarque e desembarque, admitindo tolerância de espera de, no máximo, 05 (cinco minutos).

§ 2º - O traslado que depender de espera, no local de embarque ou desembarque, de período superior ao tempo previsto no § 1º deste artigo, poderá sofrer acréscimos, observados os seguintes critérios:

I – Espera entre 05 (cinco) e 10 (dez) minutos, acréscimo de até 30 % (trinta por cento) do valor devido para o percurso;

II – Espera entre 10 (dez) minutos, acréscimo de até 50% (cinquenta por cento) do valor devido para o percurso;

III – Espera entre 15 (quinze) a 20 (vinte) minutos, acréscimo de até 75% (setenta e cinco por cento) do valor devido para o percurso;

IV – Espera entre 20 (vinte) a 30 (trinta) minutos, acréscimo de até 100 % (cem por cento) do valor devido para o percurso.

Art. 2º - A tarifa a ser praticada fora do perímetro urbano do Município de Divino, em vias pavimentadas, será de, no máximo, R\$ 1,50 (um real e cinquenta centavos) por quilômetro rodado e, em vias não pavimentadas, será de, no máximo, R\$ 2,60 (dois reais e sessenta centavos) por quilômetro rodado.

Art. 3º - É obrigatória a fixação desta Lei nos pontos de táxi, bem como nos veículos destinados ao transporte de passageiros.

Rua Marinho Carlos de Souza, 05 – Centro - Divino-MG CEP 36.820-000

TEL: (032) 3743-1156

Site: www.divino.mg.gov.br e-mail: prefeituradivino@gmail.com

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO
Publicado por afixação em 04 de 11
conforme Artigo nº 94 da Lei Orgânica Municipal.

Ass. do responsável



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.114.272/0001-88

Parágrafo Único – Compete à Prefeitura Municipal de Divino, através da Diretoria de Transportes, a efetiva fiscalização quanto ao cumprimento desta Lei.

Art. 4º - O não cumprimento das disposições desta Lei ocasionará a cassação da concessão de exploração dos serviços de táxi, após regular procedimento administrativo, garantindo o direito à ampla defesa e contraditório.

Art. 5º - O reajuste do preço das tarifas previstas nesta lei deverá ser solicitado pelo Sindicato dos Taxistas de Divino – Sind -táxi, em requerimento devidamente fundamentado, dirigido ao Chefe do Executivo, que, se concedido o reajuste, poderá fazê-lo mediante Decreto.

Art. 6º - Esta entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Divino 22 de Novembro 2013


Mauri Ventura do Carmo
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO
Publicado por afixação em 24/12/13
conforme Artigo nº 94 da Lei Orgânica Municipal.

Ass. do responsável

Rua Marinho Carlos de Souza, 05 – Centro - Divino-MG CEP 36.820-000

TEL: (032) 3743-1156

Site: www.divino.mg.gov.br e-mail: prefeituradivino@gmail.com